



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURU, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Praça Manoel Florentino de Medeiros, s/n, Centro, Juru, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.986.056/0001-83, de acordo com a solicitação formulada pela presidente da câmara municipal de Juru PB, após TAC – Termo de ajustamento de conduta firmado com o ministério pública da paraíba e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa nº 001/2022, datada de 04 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº **001/2022**, do **TIPO MENOR PREÇO**, que será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos, incluindo todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas , no dia 12 de setembro de 2022 às 09:30 horas**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Manoel Florentino de Medeiros, s/n, Centro, Juru, Estado da Paraíba, para recebimento dos envelopes contendo documentação de Habilitação e Propostas de Preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1 – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Tomada de Preço.

2 – DA ABERTURA

2.1 – A Comissão receberá os invólucros contendo Documentação e Proposta de Preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala da C.P.L, na CÂMARA Municipal de Juru.

End.: Praça Manoel Florentino de Medeiros, Centro, Juru – PB

Data: 12 de setembro de 2022

Horário: 09:30 hs

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

publicado na imprensa oficial.

3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS para provimento de cargos efetivos, incluindo todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas.

3.1.1 Elaboração de Edital de Inscrições, abrangendo:

- a)** elaboração e montagem da minuta do edital para apresentação e aprovação à CÂMARA Municipal e análise juntamente com a Comissão de Concurso;
- b)** definição de critérios para recebimento das inscrições;
- c)** especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
- d)** elaboração e definição do conteúdo;
- e)** regulamentação da forma de nomeação, processo de desidentificação e identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
- f)** seleção e convocação das bancas examinadoras;
- g)** preparação de manual de candidato, bem como todo o material de apoio para a equipe responsável pelas inscrições, que deverão ser realizadas via *internet*.
- h)** a minuta do edital deverá ser submetida a aprovação pela administração municipal, antes de sua divulgação.
- i)** no curso de todo o concurso, a empresa deverá realizar modificações determinadas pela administração;

3.1.2 Confecção de extrato de edital para publicação junto à imprensa;

3.1.3 Recebimento de inscrições, disponibilizando:

- a)** processo de inscrições via *internet*, através de *site* próprio, com hospedagem da ficha de inscrição e com geração de boleto com código de barras para pagamento da inscrição na rede bancária;
- b)** assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
- c)** análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
- d)** emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.

3.1.4 Aplicação de provas escritas, compreendendo:

- a)** elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;

- b)** análise técnica das questões, com revisão de português;
- c)** digitação e edição;
- d)** impressão dos cadernos de questões;
- e)** manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- f)** isenção e divulgação dos integrantes das Bancas Examinadoras;
- g)** verificação dos locais disponibilizados pela CÂMARA Municipal para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Concurso;
- h)** distribuição dos candidatos no local das provas;
- i)** emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- j)** mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- k)** elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;
- l)** acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- m)** treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, a ser disponibilizado pela CÂMARA Municipal de Juru – PB;
- n)** aplicação efetiva das provas no próprio município, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- o)** elaboração de atas e listas de presença;
- p)** divulgação do gabarito preliminar e oficial, logo após o término das provas;
- q)** procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica;
- r)** procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas;
- s)** emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
- t)** correção e entrega dos resultados das provas escritas em até 30 (trinta) dias de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez;
- u)** emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.

3.1.5 Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- a)** promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

em edital;

- b)** encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
- c)** fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
- d)** atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

3.1.6 Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

- a)** emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do concurso público;
- b)** aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições, realizando, em ato público, SORTEIO de desempates para definição do resultado final;
- c)** elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

3.1.7 Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos técnicos e administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a CÂMARA Municipal, bem como para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando da realização de auditoria.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Só poderão participar deste certame, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2 - Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Juru - PB, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação.

4.3 - Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

4.4 - Não poderão participar empresas que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de JURU/PB;

4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

porte (EPP), em separado de qualquer dos envelopes de habilitação e de Proposta de Preço, acompanhada da **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8 da Instrução Normativa ° 103 de 30 de Abril de 2007) ou **Declaração firmada por Contador**, de que se enquadra em um dos dois regimes, além de todos os documentos previstos para a sua Habilitação;

4.6 – A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 4.5 deste edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

4.7 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme prevista no item 4.5, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

4.8 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento dos representantes legais para participação deste certame, será 30 (trinta) minutos antes da data marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo, caso haja um número grande de participantes:

5.2 – Se a empresa enviar um representante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mais o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações;

5.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.4 – Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, o mesmo deverá apresentar documento Oficial de



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Identidade, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas em cartório ou por membro da comissão, em até 24 horas antes da realização do certame);**

- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS**, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, na forma da lei, que comprove os poderes do mandante para a outorga; expedido pelo licitante, acompanhado do documento oficial de identidade, **(cópias autenticadas em cartório ou por membro da comissão, em até 24 horas antes da realização do certame);**

5.5 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante;

5.6 – Estes documentos de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação **(originais ou cópias)** deverão ser entregue fora dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preço”, antes do início do recebimento dos mesmos. No caso de

cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, 24 horas antes do início da sessão;

5.7 – A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

5.8 – Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Presidente.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 – Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da CÂMARA de Juru – PB, situada na Rua Raimundo Silva, nº 302, Centro, Juru – PB, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgar, decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.1 – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

6.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 – Não serão reconhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

6.5 – Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

7 – DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1 – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

7.1.1 – Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo V, deste Edital;

7.1.2 – Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, somente para os que queiram se utilizar os benefícios nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o subitem 4.5, conforme Anexo V, deste edital;

7.1.3 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme anexo VII, separada de qualquer dos envelopes exigidos, a não apresentação da DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA acarretará o não recebimento dos envelopes.

7.2 – Os conjuntos de documentos relativos aos “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, “**PROPOSTA FINANCEIRA**” deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho, enumerados suas paginas e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação", e "Proposta Financeira"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB

TOMADA DE DE PREÇOS 001/2022

DATA: 12/09/2022 HORA: 09:30 HS

LICITANTE: _____

ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

b) Envelope contendo os documentos relativos á Proposta de Preços:

B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB

TOMADE DE PREÇO 001/2022

DATA: 12/09/2022 HORA: 09:30 HS

LICITANTE: _____

ENVELOPE “B” (PROPOSTA FINANCEIRA)

7.3 – Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço;

7.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente;

7.5 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

7.6 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de

Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.8 – O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

7.9 – A não entrega da Declaração exigida no subitem 7.1.1 e 7.1.3, deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Presidente, dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7.10 – Após a apresentação dos envelopes, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

7.11 – O licitante deverá ter amplo conhecimento do teor das documentações apresentadas, a fim de que a Comissão Permanente de Licitações possa evitar interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Presidente.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

8.1 – Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá comprovar que se encontra cadastrado no cadastro de Fornecedores do Município (CRC), o qual deverá compreender a documentação solicitada no subitem 4.2 e que deverá ser parte integrante do envelope de habilitação juntamente com as demais documentações referentes aos itens 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5.

8.2 – O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de

Juru – PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

modelo constante do anexo V deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo V, deste edital;

8.2.1 – RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação;

8.2.2 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. No caso de Pessoas Jurídicas enquadradas no Sistema SIMPLES da Receita Federal, a documentação relativa a situação financeira poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica destas empresas.
- c) O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- d) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- e) Comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, cuja autenticidade será verificada no site oficial do órgão emissor;
- f) Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão;
- g) Os documentos deverão ser apresentados em originais ou no caso de copias os mesmo deverão ser autenticados por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, 24 horas antes do início da sessão;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

8.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Atestado de Capacidade Técnica: atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida; Atestado comprovando a realização de concurso público objeto desse Edital, com o número mínimo total de 2.000 (dois mil) candidatos inscritos.

8.2.4.2. No atestado de capacidade técnica deve conter declaração de que, caso vencedora, empregará na execução dos serviços, profissionais devidamente habilitados, em número suficiente para atendimento ao objeto do edital.

8.2.4.3. A relação da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, deve estar acompanhada da qualificação de cada um, com curriculum, sendo, no mínimo, composta por:

a) A equipe técnica deverá ser composta, de, no mínimo:

01 Gestor do Contrato
 01 Consultor de TI

b) Equipe responsável pela elaboração das provas:

01 Professor/Especialista em Português
 01 Professor/Especialista de Conhecimentos Gerais

8.2.4.4. Comprovação de que, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da equipe responsável pela elaboração das provas (item b), tenha pós - graduação em nível de especialização e/ou mestrado e/ou doutorado, mediante apresentação de cópias autenticadas dos diplomas/certificados de nível superior e de pós -graduação em qualquer área;

8.2.4.5. Comprovação de Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) do seu Estado de origem;

8.2.4.6. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detento de certidões de acervo técnico (CAT), emitida pelo CRA do Estado de origem, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

8.2.4.7. Não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.

8.2.4.8. Em atendimento ao Acórdão TCU 1058 -13 -14 -P, não estando o atestado com a firma reconhecida, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar em diligência o devido reconhecimento da firma;

8.2.4.9. É facultado ao pregoeiro realizar diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados;

8.2.4.10. Os atestados deverão referir -se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.4.11. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos serviços realizados, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo.

8.2.4.12. Caso solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII -A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.2.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração que está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;
- b) Declaração que a empresa existe fisicamente, acompanhada de fotos da fachada e de seu interior comprovando sua existência.

8.2.6 – DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

mesmo que esta apresente alguma restrição.

- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 – A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.4 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 – Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

8.6 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à

disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

09 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE “ B”

9.1 – A proposta financeira será apresentada no ENVELOPE “C”, com valor unitário e global, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final dos serviços, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais e por extenso, datada, assinada, pelo representante legal da empresa. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF do proponente; e número do processo da Tomada de Preço;
- b) Especificação completa dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem os serviços ofertados;
- c) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;
- d) Anexar no envelope de Proposta de Preço, mídia eletrônica em arquivo (xls - excel), da planilha apresentada na proposta impressa, com identificação do nome do licitante e modalidade pertinente.

9.2 – A proposta financeira indicará o preço global para a execução dos serviços licitados de realização de Concurso Público, tomando-se por base o número de 200 (Duzentos) candidatos.

9.2.1 – Na hipótese de ultrapassar o número de 250 (duzentos e cinquenta) candidatos, será acrescido ao valor global da proposta, de até 25% (vinte e cinco por cento) mediante termo aditivo de valor;

9.2.2 – Se o número de candidatos for inferior a 200 (duzentos) candidatos, será considerado, para efeito de contratação, o valor global da proposta.

9.2.3 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação.

9.2.4 – As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{MP}{P}$$

P

Onde:

NF = Nota Financeira

MP = Menor preço das Propostas Financeiras apresentadas

P = Preço da Proposta Financeira Analisada

9.3 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

9.4 – Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

10 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, “e “PROPOSTA FINANCEIRA” a abertura do envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

10.2 - Abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;

10.2.1 – Os licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;

10.2.2 – Os licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.

10.3 - Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.4 – Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital, com exceção do prazo concedido as micro – empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.5 – Posteriormente ao aludido nos itens acima, a Comissão, se possível, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, caso contrário, analisará os documentos e do resultado, será dada ciência aos interessados através de publicação no Mural do Município, também podendo ser utilizada a emissão de notificações via e-mail;

10.6 – Em caso de inabilitação, o licitante terá o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata ou da Publicação do ato

10.7 – Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, os envelopes e “PROPOSTA FINANCEIRA”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

10.8 – Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes e “PROPOSTA FINANCEIRA”.

10.9 – Não havendo a concordância dos licitantes, deverá ser definida uma nova data que será publicada no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba para a abertura dos envelopes e “PROPOSTA FINANCEIRA”.

10.10 – Após o julgamento da habilitação, os envelopes e “PROPOSTA FINANCEIRA” dos licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.

10.11 – Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes e “PROPOSTA FINANCEIRA” das licitantes habilitadas.

10.12 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da “PROPOSTA FINANCEIRA”, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

10.13 – É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – A classificação das propostas far-se-á de acordo com a os valores apresetados na proposta de preços.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – O julgamento da presente licitação compreenderá três fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope A, relativo aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, e a segunda que se iniciará, com a abertura do Envelope B, contendo as “PROPOSTAS FINANCEIRAS”.

12.2 – Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhado de técnicos sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

julgadas necessárias.

12.3 – Poderá a Administração conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

12.4 – Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

12.5 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

12.6 – Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

12.7 – Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE JURU.

12.8 – Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja proposta estejam em desacordo com os termos deste edital.

13 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens;

13.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.1.2 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

13.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

13.03 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 13.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

13.4 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993. **14 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O objeto desta licitação deverá ser executado a partir da assinatura do termo de contrato e a ordem de serviços entre a licitante vencedora e a CÂMARA Municipal de Juru – PB;

14.2. Os serviços objeto desta licitação serão executados pela licitante Contratada conforme seus métodos e padrões, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis. A Empresa, deverá elaborar cronograma de atividades, com datas agendadas, desde o primeiro ato do concurso, até a divulgação de resultado final, que não deverá ultrapassar 180 dias, devendo o cronograma ser submetido a concordância unilateral do município.

14.3. Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do orçamento do município de Juru – PB, através da seguinte rubrica: **01.010 Câmara Municipal – PB, 2001 Manutenção das Atividades da Câmara**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Municipal PB, 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica mediante pagamento das taxas de inscrição dos candidatos.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.3. A intimação dos atos referidos no sub - item 16.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

16.4 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub - item 16.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5 – Interposto o recurso serão comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Constitucional, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

16.7 – Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

18.2 A adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de JURU – PB.

19 - DA ASSINTARUTA DO CONTRATO

19.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação do Processo Licitatório pela autoridade competente, para comparecer a CÂMARA Municipal de Juru – PB, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

19.3. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.4. Fica facultado a Administração, quando a Licitante Contratada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a licitante com a segunda menor proposta global, bem como a fazer nova licitação, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência a partir da assinatura do termo contratual e findará em 6 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores, comportando prorrogações.

20.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

21 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- e) Disponibilizar os locais para a realização das provas escritas.
- f) Receber e protocolar os eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise por parte da CONTRATADA;
- f) Nomear uma Comissão para acompanhar todos os atos do Concurso Público;
- i) Publicar os editais e portarias, cujos modelos serão fornecidos pela empresa vencedora, de acordo com legislação em vigor
- j) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

22 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- a) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- d) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- d) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

imediatamente e por escrito, à CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

f) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos

que a qualquer título causar a CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

- g) Elaborar os Editais de abertura e seus anexos;
- h) Possuir em seu quadro funcional profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
- i) Disponibilizar sistema de informática para fins de recebimento das inscrições dos candidatos;
- j) Disponibilizar inscrições via Internet;
- k) Formular Editais de divulgação e homologação das inscrições;
- l) Formular listas de presença por sala;
- m) Elaborar e aplicar as provas escritas, com questões inéditas, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso;
- n) Instruir fiscais das provas escritas e práticas, garantindo, no mínimo, dois fiscais por sala e um por corredor.
- o) Divulgar gabarito oficial de todas as provas;
- p) Fazer correção de provas através de leitura óptica de marcas, com cartão de respostas;
- q) Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
- r) Correção e entrega dos resultados das provas escritas em até 30 (trinta) dias de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez;
- s) Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.
- t) Elaborar Editais de divulgação do resultado das provas;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

- u) Emitir pareceres referentes a possíveis recursos administrativos;
- v) Aplicar critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições, realizando, em ato público, SORTEIO de desempates para definição do resultado final;
- w) Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação
- x) Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando da realização de auditoria.
- y) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

23 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

24.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a vigência considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, sendo respeitadas, todas as condições estabelecidas na licitação modalidade Tomada de Preço nº 001/2022, permanecendo assim irremovíveis.

25 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

25.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado com Recursos oriundos das taxas de inscrições dos candidatos do concurso público;

25.2 O valor correspondente as taxas de inscrições deverá ficar em poder do contratante;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

25.3 Não será efetuado qualquer pagamento a licitante Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.4 Após apresentação de nota fiscal, o pagamento será: **30%** após homologação das inscrições; **50%** após realização da prova objetiva e **20%** após homologação do resultado final.

25.5 Os pagamentos referidos no item acima, serão efetuados de acordo com o saldo em conta referente as taxas de inscrições. Nenhum pagamento será feito além dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, na hipótese das inscrições não superarem a estimativa, devendo inclusive a contratada arcar com as isenções de taxa de inscrição previstas em leis federais e estaduais.

25.6 Excepcionalmente, a critério da administração, em razão de limitações técnicas do sistema bancário, poderá o município, autorizar (mediante parecer fundamentado da comissão do concurso) que o valor das inscrições seja inicialmente arrecadado em conta da contratada, com a condição que seja posteriormente depositado em conta do município a ser indicada e mediante garantia, para que siga o cronograma estabelecido no item 25.4. a referida garantia poderá ser realizada nos moldes do art. 56, da lei nº 8.666/93.

26 – DA RECISÃO CONTRATUAL

26.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

27 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

27.1 – Ao proponente que ensejar o retardamento na execução dos serviços do objeto licitado, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

27.3 – As multas previstas no subitem 27.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

27.4 – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

27.5 – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE JURU. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

28 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

28.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

29 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS CESSÃO DOS DIREITOS

29.1 – A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

30 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

30.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

31 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

31.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei n° 8.666/93).

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 – A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

32.2 – A CÂMARA Municipal de Juru reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

do citado artigo.

32.3 – Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Presidente no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Raimundo Silva, nº 302, Centro, Juru-PB.

32.4 – É facultado ao Presidente ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente licitação, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

32.5 – Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

32.7 – Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

32.8 – A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

32.9 – A CÂMARA MUNICIPAL DE JURU não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

32.10 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

32.11 - Durante a vigência do contrato, caso a CÂMARA MUNICIPAL DE JURU venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

32.12 - Até a data da assinatura do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE JURU poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

obedecendo à ordem de classificação.

32.13 – Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

32.14 – O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

32.15 – Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

32.16 – São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Quadro de Vagas;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo da Proposta;

Anexo IV – Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo das Declarações;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Anexo VII – Declaração Independente de Proposta

Juru – PB, 26 de Agosto de 2022.

JEFERSON DE SOUSA SILVA
Presidente da CPL



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
VIGILANTE	NÍVEL MÉDIO SIMBOLO VI - I	1	40h	Um salário mínimo vigente no Brasil.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL MÉDIO SIMBOLO AGS-I	2	40h	Um salário mínimo vigente no Brasil.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

1. Introdução e Base Legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

2. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, objetivando a realização de **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS** para provimento de cargos efetivos, incluindo todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas, conforme especificações constantes a seguir:

BASE DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
(Extração em Março de 2022)

MUNICÍPIO	FONTE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
CÂMARA Municipal de Malta – PB	https://www.facetconcursos.com.br/malta	85,00
CÂMARA Municipal de Maturéia –	https://www.facetconcursos.com.br/matureia	85,00

Fonte de pesquisa: média global da taxa de inscrição para concurso público com base em municípios do estado da Paraíba. R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) multiplicado pela estimativa de 600 (seiscentos) candidatos que corresponde a R\$ 51.000,00 (Dezessete mil reais).



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Nota: A estimativa de inscritos (200) é uma expectativa da administração, com base na concorrência para esta vaga feita com referência aos concursos de João Pessoa e Maturéia, ambas na Paraíba, (média de 200 candidatos por vaga) não constituindo dever de complementar os recursos, caso não se consiga arrecadar mais que o estimado nesse instrumento.

3 – Das Obrigações da Contratada

3.1 – A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

3.2 – Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

3.3 – A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

3.4 – A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

3.5 – Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

3.6 – Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer

título causar a CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

3.7 – Elaborar os Editais de abertura e seus anexos;

3.8 – Possuir em seu quadro funcional profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;

3.9 – Disponibilizar sistema de informática para fins de recebimento das inscrições dos candidatos;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

- 3.10 – Disponibilizar inscrições via Internet;
- 3.11 – Formular Editais de divulgação e homologação das inscrições;
- 3.12 – Formular listas de presença por sala;
- 3.13 – Elaborar e aplicar as provas escritas, com questões inéditas, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso;
- 3.14 – Instruir fiscais das provas escritas e práticas, garantindo, no mínimo, dois fiscais por sala e um por corredor.
- 3.15 – Divulgar gabarito oficial de todas as provas;
- 3.16 – Fazer correção de provas através de leitura óptica de marcas, com cartão de respostas;
- 3.17 – Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
- 3.18 – Correção e entrega dos resultados das provas escritas em até 30 (trinta) dias de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez;
- 3.19 – Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação. 3.20 – Elaborar Editais de divulgação do resultado das provas;
- 3.21 – Emitir pareceres referentes a possíveis recursos administrativos;
- 3.22 – Aplicar critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições, realizando, em ato público, SORTEIO de desempates para definição do resultado final;
- 3.23 – Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação
- 3.24 – Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando da realização de auditoria.
- 3.25 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

- 4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

4.2 – Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.3 – Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.4 – Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

4.5 – Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;

4.6 – Disponibilizar os locais para a realização das provas escritas.

4.7 – Receber e protocolar os eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise por parte da CONTRATADA;

4.8 – Nomear uma Comissão para acompanhar todos os atos do Concurso Público;

4.9 – Publicar os editais e portarias, cujos modelos serão fornecidos pela empresa vencedora, de acordo com legislação em vigor

4.10 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços;

5 – Validade da Proposta

5.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias. **6 -**

Forma de Pagamento do objeto da licitação

6.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado com Recursos oriundos das taxas de inscrições dos candidatos do concurso público;

6.2 O valor correspondente as taxas de inscrições deverá ficar em poder do contratante;

6.3 Não será efetuado qualquer pagamento a licitante Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Após apresentação de nota fiscal, o pagamento será: **30%** após homologação das inscrições; **50%** após realização da prova objetiva e **20%** após homologação do resultado final.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

6.5 Os pagamentos referidos no item acima, serão efetuados de acordo com o saldo em conta referente as taxas de inscrições. Nenhum pagamento será feito além dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, na hipótese das inscrições não superarem a estimativa, devendo inclusive a contratada arcar com as isenções de taxa de inscrição previstas em leis federais e estaduais.

6.6 Excepcionalmente, a critério da administração, em razão de limitações técnicas do sistema bancário, poderá o município, autorizar (mediante parecer fundamentado da comissão do concurso) que o valor das inscrições

seja inicialmente arrecadado em conta da contratada, com a condição que seja posteriormente depositado em conta do município a ser indicada e mediante garantia, para que siga o cronograma estabelecido no item 25.4. a referida garantia poderá ser realizada nos moldes do art. 56, da lei nº 8.666/93.

7 – Dos prazos e das condições para execução do objeto da licitação

7.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado a partir da assinatura do termo de contrato entre a licitante vencedora e a CÂMARA Municipal de Juru – PB;

7.2 – Os serviços objeto desta licitação serão executados pela licitante Contratada conforme seus métodos e padrões, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis. A Empresa, deverá elaborar cronograma de atividades, com datas agendadas, desde o primeiro ato do concurso, até a divulgação de resultado final, que não deverá ultrapassar 180 dias, devendo o cronograma ser submetido a concordância unilateral do município;

7.3 – Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

8.1 – O critério para decisão da proposta será o de menor preço.

9 – Reajuste dos preços

9.1 – O preço proposto será fixo e irrevogável.



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)**

Juru – PB, 26 de Setembro de 2022.

JEFERSON DE SOUSA LIMA
Presidente da CPL

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Validade da proposta

Declaramos

Cidade – UF, ____de ____ de ____.

Responsável Legal

ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento - TOMADA
DE PREÇO Nº 001/2022.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

A

Comissão de Licitação da CÂMARA Municipal de Juru - PB

Senhor Presidente,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

 Identificação e assinatura do outorgante

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

1) letra “a” do item 9.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela CÂMARA de Juru - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

 carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra “b” do item 9.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Local e data,

—
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

CONTINUAÇÃO ANEXO V

3) item 6.1.1

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **TOMADA DE PREÇO N° 001/2022**.

Local e data,

—
carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 6.1.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PUBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB E A EMPRESA:

_____.

Contrato para prestação de serviços objetivando a realização de concurso publico, que entre si fazem de um lado CÂMARA Municipal de Juru - Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.876.104/0001-76, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Alvaro Ancelmo Teixeira, Brasileiro, Casado, Agente Penitenciário, residente e domiciliado na Rua João Luiz, SN - Centro - Juru - PB, CPF nº 038.700.684-26, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua: _____, nº _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 001/2022 e de acordo com as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS para provimento de cargos efetivos, incluindo todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Tomada de Preço nº 001/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado, perfazendo assim um valor global de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente a execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da CÂMARA de Juru – PB.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com recursos próprios do orçamento do Município de Juru – PB;

Paragrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente da Câmara, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Paragrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irreatáveis, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Tomada de Preço nº 001/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto deste contrato, serão pagos com recursos próprios do orçamento da CÂMARA de Juru – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **01.010 Câmara Municipal de Juru PB, 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;** 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a CÂMARA Municipal de Juru – PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Segundo – A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLAUSULA NONA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual entre a contratada e a CÂMARA Municipal de Juru – PB;

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato serão executados pela Contratada conforme seus métodos e padrões, sempre baseados em práticas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

Parágrafo Segundo – Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços deste contrato, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) A Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- c) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- e) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- e) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

- g) Elaborar os Editais de abertura e seus anexos;
- g) Possuir em seu quadro funcional profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
- i) Disponibilizar sistema de informática para fins de recebimento das inscrições dos candidatos;
- j) Disponibilizar inscrições via Internet;
- k) Formular Editais de divulgação e homologação das inscrições;
- l) Formular listas de presença por sala;
- m) Elaborar e aplicar as provas escritas, com questões inéditas, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso;
- n) Instruir fiscais das provas escritas e práticas, garantindo, no mínimo, dois fiscais por sala e um por corredor.
- o) Divulgar gabarito oficial de todas as provas;
- p) Fazer correção de provas através de leitura óptica de marcas, com cartão de respostas;
- q) Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
- r) Correção e entrega dos resultados das provas escritas em até 30 (trinta) dias de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez;
- s) Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.
- t) Elaborar Editais de divulgação do resultado das provas;
- u) Emitir pareceres referentes a possíveis recursos administrativos;
- v) Aplicar critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições, realizando, em ato público, SORTEIO de desempates para definição do resultado final;
- w) Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação
- x) Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando da realização de auditoria.
- y) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados neste Contrato;
- f) Disponibilizar os locais para a realização das provas escritas.
- f) Receber e protocolar os eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise por parte da CONTRATADA;
- h) Nomear uma Comissão para acompanhar todos os atos do Concurso Público;
- g) Publicar os editais e portarias, cujos modelos serão fornecidos pela contratada, de acordo com legislação em vigor;
- j) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Tomada de Preço nº 001/2022, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na inexecução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução dos serviços do objeto Contratado;

b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

Paragrafo Primeiro – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Paragrafo Segundo – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA

direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Patos – PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Juru – PB, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

Nome:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CPF: _____

Nome: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(_____), como representante devidamente constituído de _____
 doravante denominado _____ para fins do disposto no item (.....) do Edital
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, declara, sob as penas da lei, em especial
 o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº
 001/2022 foi elaborada de maneira independente(pelo
 Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta
 ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de CÂMARA MUNICIPAL DE JURU antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data, local e Assinatura



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)